

377. II, 4-53 — Lei pela qual D. João V revogava a lei de 20 de Setembro de 1710, que proibia que se pudessem trazer aos portos de Portugal vinhos, azeites, aguardentes e outras bebidas fabricadas no estrangeiro, apenas no que respeitava aos azeites. Lisboa, 1715, Abril, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Eu el rey fasso saber aos que este alvara virem que eu passei hũa ley por mim assignada e passada por minha chancelaria em 20 de Setembro de 1710 pella qual fui servido ordenar que nestes meus reinos e senhores nenhũa pessoa natural delles nem estrangeiro pudesse trazer ao porto desta cidade e aos maes deste reino vinhos azeites agoas ardentes servejas nem outras bebidas semelhantes fabricadas fora do reino dos ditos generos ou de quaesquer outras porquanto as havia por prohibidas com as pennas declaradas na dita ley contra os transgressores della e tendo conciderado mostrar a experiencia o damno que se segue a meus vassallos e bem commú de se prohibir a entrada dos azeites de fora nestes reinos sendo necessaria dispença la em muitas occaziões pella falta do que se lavra na terra hey por bem revogar a dita ley na parte que respeita a entrada dos ditos azeites ficando em seu vigor as prohibições dos maes generos que nella se conthem. *E* ordeno ao regedor da Caza da Supplicação governador da Caza do Porto e aos dezembargadores das ditas cazas e aos corregedores do crime e civil de minha corte e desta cidade e aos

mais corregedores e ouvidores justiça officiaes e pessoas de meos reinos e senhorios que cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvara como nelle se conthem.

*E* asim mando ao doutor Jozeph Galvão de Lacerda do meu Conselho e chanceler mor dos ditos reinos e senhorios o faça logo publicar e enviar a copia della sob meu cello e seu signal aos corregedores e ouvidores das comarcas e aos ouvidores das terras dos donatarios em que os corregedores não entrão por correição. E o fação publicar cada hum nas terras de sua jurisdição e se registará nos livros da Meza do Dezembargo do Paço e nos da Caza da Supplicação e Relaçam do Porto onde semelhantes se costumão registrar e este proprio se lançará na Torre do Tombo.

Bras de Oliveira o fez em Lixboa a 10 de Abril de 1715.

Antonio Galvão de Castello Branco o fez escrever.

### Rey

Alvará de ley por que Vossa Magestade há por bem revogar a ley de 20 de Setembro de 1710 em que foi servido prohibir que nenhũa pessoa podesse trazer aos portos deste reino vinho azeites agoas ardentes nem outras bebidas fabricadas fora do reino na parte que respeita a entrada dos azeites ficando em seu vigor as prohibições dos maes generos como asima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

(1 v.) Por decreto de Sua Magestade de 16 de Novembro de 1714.

Jozeph Galvão de Lacerda

Foi publicado o alvara de lei de Sua Magestade na Chancelaria Mor da Corte e Reino por mim D. Miguel Maldonado moso fidalgo da caza do dito senhor e vedor da dita chancelaria.

Lixboa 14 de Maio de 1715.

Dom Miguel Maldonado

Resistado na Chancelaria Mor da Corte e Reino livro do registo das leis a fls. 12 v.º.

Lixboa 20 de Maio de 1715.

Maldonado

(A. E.)